

**PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA
FNHIS SUB 50**

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

ELIEZER VAGNER ZANATTA, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições, de forma presencial, para habilitação de interessados em participar da seleção do PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA/FNHIS SUB 50, nos termos deste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

Período das Inscrições: De 27 de abril de 2026 a 11 de maio de 2026.

Local: Presencialmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Gaurama-RS, sita à Rua Libano Alves de Oliveira, nº 551, Centro, em Gaurama-RS.

Horário de atendimento: De segundas-feiras à sextas-feiras, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

2. DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA HABITACIONAL

2.1 Residir no Município de Gaurama-RS, admitida comprovação por qualquer meio, sendo que o tempo de residência poderá ser utilizado apenas como critério de priorização, não sendo exigido como requisito para participação.

2.2 Possuir renda mensal bruta familiar, considerada a soma dos rendimentos de todos os integrantes do núcleo familiar, de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

2.3 Na avaliação serão consideradas todas as rendas formais e informais declaradas pelos membros e os benefícios previdenciários vinculados a trabalho ativo. Para o cálculo da renda familiar, serão considerados todos integrantes que residem na mesma moradia, desde que não estejam em situação de coabitação involuntária.

2.4 Para fins do cálculo do valor da renda não serão considerados os benefícios temporários, de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro desemprego, durante o período de defesa da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada – BPC, benefício do Programa Bolsa Família.

2.5 O interessado e os demais integrantes do grupo familiar não podem incidir nas vedações previstas no item 7.2 deste Edital, observadas as exceções do item 7.2.1.

2.6 Estar inscrito no CadÚnico.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

3.1 O candidato, no ato da inscrição, deverá ter em mãos os seus documentos e de todos os membros que residem na mesma casa, e procederá ao preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO I), devendo apresentar, ainda, os seguintes **documentos**:

3.1.1 Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

3.1.2 CPF;

3.1.3 Comprovação de renda familiar, mediante apresentação de documentos disponíveis, tais como contracheques, extratos de benefícios, declaração de renda ou outros meios idôneos, admitida, na ausência de documentação formal, a autodeclaração de renda, conforme Anexo V, a qual deverá ser apresentada pelos integrantes do núcleo familiar que não possuam meios formais de comprovação de renda, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas mediante consulta a bases de dados oficiais, realização de diligências e, quando necessário, visita domiciliar, sob pena de inabilitação ou exclusão do programa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

3.1.4 Comprovante de residência no Município de Gaurama-RS (através de contas de água, luz, telefone ou internet);

3.1.5 Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

3.1.6 Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou comprovante de União Estável;

3.1.7 Declarações constantes dos Anexos III, IV e V, quando cabíveis.

3.2 A ausência de documentação completa não impedirá a realização da inscrição do interessado, ficando, contudo, condicionada a habilitação e eventual classificação final à apresentação dos documentos exigidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação pela Administração Pública, sob pena de inabilitação, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas mediante consulta a bases de dados oficiais, realização de diligências e, quando necessário, visita domiciliar.

3.3 Terminado o prazo de inscrições, as mesmas serão submetidas à análise da Comissão Técnica, que encaminhará a classificação preliminar dos candidatos ao Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS para deliberação final.

4. DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS

4.1 Conta de abastecimento de água ou de energia elétrica no nome do interessado e/ou do chefe de família; ou

4.2 Contrato de locação no nome do interessado ou, na sua ausência, documento declaratório firmado pelo proprietário do imóvel onde reside ou residiu, acompanhado de recibos de pagamento de aluguel referentes, preferencialmente, aos últimos três meses, ou outro meio idôneo de comprovação da relação locatícia; ou

4.3 Declaração preenchida a próprio punho pelo interessado comprovando o tempo que reside no Município de Gaurama-RS, acompanhada de documento comprobatório, tal como atestado escolar dos filhos, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de atendimento em unidade de saúde, cadastro em programas sociais, entre outros documentos que indiquem vínculo

com o Município. A declaração deverá ser assinada no ato da inscrição, mediante apresentação de documento pessoal com foto (ANEXO II).

4.4 Para fins de comprovação de tempo de residência da pessoa neste Município de Gaurama-RS, poderão ser realizadas averiguações junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), aos sistemas municipais de educação e saúde, ao Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), entre outros que se mostrarem necessários à verificação das informações prestadas, sem caráter eliminatório, servindo exclusivamente para fins de priorização, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações mediante diligência, inclusive por meio de visita domiciliar.

5. DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O INTERESSADO E DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA NÃO POSSUEM IMÓVEL RURAL OU URBANO EM SEUS NOMES

5.1 Serão aceitos os seguintes **documentos** para fins de comprovação de que os interessados e demais membros da família não possuem imóvel rural ou urbano em seus nomes:

5.1.1 Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Gaurama-RS; ou

5.1.2 Declaração firmada pelo interessado, conforme Anexo III deste Edital, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos e da não incidência nas vedações do programa habitacional.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA

6.1 A **Comissão Técnica** tem por finalidade:

6.1.1 Analisar a documentação apresentada na etapa da inscrição;

6.1.2 Classificar os candidatos com base nos critérios de priorização previstos neste edital, mediante aplicação de pontuação definida em regulamento aprovado por decreto municipal, observado o disposto na Portaria MCID nº 1416, de 06 de novembro de 2023; e

6.1.3 Hierarquizar as famílias conforme a pontuação por ordem decrescente, assim como encaminhar ao Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS a classificação preliminar dos candidatos habilitados e a relação dos inabilitados, com a respectiva motivação.

6.2 O regulamento de pontuação referido no item 6.1.2 deverá ser previamente publicado por meio de decreto municipal, antes do início da etapa de análise e classificação dos candidatos, assegurando transparência, objetividade e publicidade dos critérios adotados.

6.3 Para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, a Comissão Técnica poderá realizar averiguações junto ao Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), aos sistemas municipais de educação e saúde, ao Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT – Caixa Econômica Federal), ao Cadastro Imobiliário do Município, entre outros que se mostrarem necessários à verificação documental, podendo, ainda, realizar diligências e visitas domiciliares, quando necessário.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

7.1 Quanto aos **critérios de priorização**, a classificação das famílias observará critérios sociais e de vulnerabilidade, nos termos da Portaria MCID nº 1416, de 06 de novembro de 2023, a saber:

a) que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosa, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

d) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

g) residente em área de risco;

- h)** com menor renda per capita; e
- i)** integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

7.2 É vedada a participação de família que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

7.2.1 As vedações expressas nas alíneas do item 7.2 **não se aplicam** à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

7.3 Para fins de verificação das vedações de que trata o item 7.2, o Município deverá:

a) solicitar aos beneficiários a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a” a “c” do item 7.2 e, quando for o caso, nas alíneas “a” a “f” do item 7.2.1, podendo ser utilizada, para esse fim, a declaração constante do Anexo III deste Edital ou outro instrumento equivalente;

b) exigir, quando for o caso, declaração ou documentação comprobatória de que os beneficiários se enquadram nas hipóteses de exceção elencadas nas alíneas “g” e “h” do item 7.2.1.

7.3.1 O Município poderá, alternativamente ao disposto na alínea “a” do item 7.3, apresentar declaração em nome de um ou mais beneficiários, caso disponha dessas informações em cadastro próprio, sem prejuízo da verificação posterior da veracidade das informações prestadas.

7.4 O empreendimento deverá prever **reserva de 3% (três por cento)** das unidades habitacionais para **pessoas idosas e de 3% (três por cento)** para pessoas **com deficiência**, observada a disponibilidade de unidades e a existência de candidatos habilitados em cada grupo.

7.4.1 As reservas de unidades habitacionais previstas no item 7.4 serão aplicadas desde que haja candidatos habilitados pertencentes aos respectivos grupos.

7.4.2 Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos habilitados enquadrados nas condições previstas no item 7.4, as unidades habitacionais remanescentes serão destinadas aos candidatos habilitados não contemplados pelas reservas, observada rigorosamente a ordem de classificação geral.

7.4.3 A aplicação das reservas não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos de habilitação e classificação previstos neste Edital.

7.5 Em caso de **empate** entre os interessados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

7.5.1 Menor renda *per capita*;

7.5.2 Maior número de dependentes;

7.5.3 Maior tempo de residência no Município de Gaurama-RS;

7.5.4 Sorteio público.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 As etapas do processo de seleção dos beneficiários serão as seguintes:

Fase I: Inscrição dos interessados com a apresentação dos documentos descritos nos itens 2 e 3;

Fase II: Análise documental do interessado e avaliação dos critérios de priorização e demanda geral;

Fase III: Remessa da classificação preliminar dos candidatos habilitados e da relação dos candidatos inabilitados, com a respectiva motivação, ao Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS;

Fase IV: Homologação pelo Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS e publicação pelo Município.

8.2 O processo de seleção e atendimento das famílias será articulado ao Projeto de Trabalho Social (PTS), nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

8.3 O resultado preliminar corresponderá à classificação preliminar elaborada pela Comissão Técnica, a qual será submetida à homologação pelo Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS, somente produzindo efeitos definitivos após sua aprovação e publicação.

9. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DO REGIME DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 As unidades habitacionais produzidas ou adquiridas no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida/FNHIS Sub 50 serão transferidas às famílias beneficiárias, inicialmente, mediante concessão de direito real de uso, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, nos termos da legislação aplicável e da futura autorização legislativa específica.

9.2 A concessão de direito real de uso tem por finalidade assegurar o acesso à moradia digna, observados os princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da política pública habitacional.

9.3 Durante o período de vigência da concessão de direito real de uso (item 9.1), o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins de moradia da família beneficiária, sendo vedada sua alienação, cessão, locação, comodato ou qualquer forma de transferência a terceiros, bem como sua utilização para finalidade diversa da habitacional, sob pena de rescisão e reversão ao patrimônio do Município.

9.4 Durante o período de vigência da concessão de direito real de uso (item 9.1), não será permitida a ampliação da edificação, construção de anexos, edificação de novas unidades ou realização de reformas que impliquem alteração da área construída original do imóvel, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município, observadas as normas urbanísticas, o padrão construtivo do empreendimento e demais legislações aplicáveis.

9.5 O disposto no item anterior tem por finalidade preservar o padrão urbanístico, arquitetônico e social do empreendimento habitacional, bem como assegurar condições adequadas de habitabilidade, segurança e ordenamento urbano.

9.6 Decorrido o prazo da concessão de direito real de uso (item 9.1) e formalizada a transferência definitiva da propriedade, o beneficiário poderá promover ampliações ou reformas no imóvel, desde que observadas as disposições do Código de Posturas do Município, do Plano Diretor (quando houver) e demais legislações urbanísticas aplicáveis.

9.7 O imóvel objeto da concessão de direito real de uso será gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e intransferibilidade, pelo prazo estabelecido no item 9.1.

9.8 As famílias beneficiárias participarão financeiramente do programa habitacional, em caráter de encargo social, na forma e condições a serem definidas em instrumento contratual específico.

9.9 O valor da participação financeira será fixado com base em critérios objetivos, observada a renda familiar, a capacidade de pagamento e as diretrizes

da política habitacional, podendo ser estabelecido mediante percentual da renda familiar, faixas de renda ou outro critério técnico definido em regulamento ou instrumento contratual específico.

9.10 A participação financeira não possui natureza de preço de mercado ou contraprestação pela aquisição do imóvel, constituindo contribuição destinada à sustentabilidade do programa habitacional e à responsabilização dos beneficiários.

9.11 O eventual inadimplemento das obrigações financeiras não implicará, automaticamente, na rescisão da concessão de direito real de uso, devendo o Município oportunizar a regularização da situação, mediante mecanismos de negociação, parcelamento ou revisão das condições, especialmente nos casos de comprovada situação de vulnerabilidade social, observados os princípios da razoabilidade e da função social da moradia.

9.12 A rescisão da concessão de direito real de uso somente poderá ocorrer em caso de inadimplemento reiterado e injustificado, associado ao descumprimento das demais condições contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.13 Em caso de falecimento do beneficiário, os direitos e obrigações decorrentes da concessão de direito real de uso serão transferidos aos seus sucessores legais, nos termos da legislação civil aplicável, desde que mantidos os requisitos do programa habitacional e observadas as condições estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

9.13.1 A transferência de que trata o *caput* dependerá de comprovação da condição de sucessor, bem como da permanência do imóvel como residência da família, podendo o Município realizar verificação social e documental.

9.13.2 Após a transferência definitiva da propriedade do imóvel, a sucessão ocorrerá na forma da legislação civil, aplicando-se as regras gerais de direito sucessório.

9.14 Decorrido o prazo previsto no item 9.1 e cumpridas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto à utilização do imóvel para fins de moradia e à observância das obrigações assumidas, poderá ser formalizada a transferência definitiva da propriedade do imóvel à família beneficiária, nos termos da legislação municipal específica.

9.15 A transferência definitiva da propriedade dependerá de prévia autorização legislativa específica, da verificação do cumprimento das condições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a regularização dominial.

9.16 O Poder Público adotará medidas para inibir a comercialização irregular das unidades habitacionais, inclusive mediante a previsão de cláusulas resolutivas e mecanismos de controle e fiscalização durante o período de vigência da concessão de direito real de uso (item 9.1) e, quando cabível, mediante a instituição de encargos ou restrições temporárias após a transferência da propriedade, nos termos da legislação aplicável.

9.17 Os valores arrecadados a título de participação financeira das famílias beneficiárias serão destinados exclusivamente ao financiamento, manutenção e ampliação de ações na área da habitação de interesse social no âmbito do Município, podendo ser vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando existente, nos termos da legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato que prestar informações inverídicas estará sujeito à responsabilização, conforme legislação vigente (Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e art. 299 do Código Penal).

10.2 A inscrição neste edital **NÃO GARANTIRÁ** que a família classificada preliminarmente seja contemplada para o programa habitacional MCMV/FNHIS SUB 50.

10.3 A inscrição **NÃO GERARÁ VAGA AUTOMÁTICA** em outro programa habitacional que o Município de Gaurama-RS já tenha ofertado ou venha a ofertar.

10.4 O Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS analisará e deliberará acerca da classificação preliminar dos candidatos habilitados, encaminhada pela Comissão Técnica, homologando o resultado final.

10.5 A destinação das unidades habitacionais às famílias habilitadas dependerá da efetiva viabilização do empreendimento habitacional, nos termos das normas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

10.6 O processo de seleção observará os princípios da transparência, publicidade e participação social, assegurando:

10.6.1 A ampla divulgação dos critérios de seleção e classificação;

10.6.2 A publicidade das listas de inscritos, habilitados, inabilitados e classificados;

10.6.3 A participação e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS e, quando cabível, por representantes da comunidade;

10.6.4 A possibilidade de interposição de recurso administrativo pelos interessados, nos termos deste edital.

10.7 Será assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo contra decisões de inabilitação ou classificação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado. Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica, com decisão final do Conselho Municipal de Habitação de Gaurama-RS.

10.8 As disposições previstas neste Edital, especialmente aquelas relativas à concessão de direito real de uso, à participação financeira das famílias beneficiárias e à futura transferência da propriedade dos imóveis, possuem caráter programático, ficando sua efetiva implementação condicionada, cumulativamente, à prévia autorização legislativa municipal específica, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação municipal e federal aplicável.

10.9 Para fins deste Edital, consideram-se as unidades habitacionais como o conjunto formado pelo lote urbano e a edificação residencial nele existente, compreendendo, de forma indissociável, o terreno e a construção.

10.9.1 Todas as disposições previstas neste Edital relativas ao imóvel aplicam-se, conjuntamente, ao terreno e à unidade habitacional, inclusive quanto à utilização, restrições, transferência, sucessão e demais condições estabelecidas no âmbito do programa habitacional, inclusive para fins de concessão de direito real de uso, eventual transferência de propriedade e demais efeitos jurídicos.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada por meio de Edital a ser publicado no *site* oficial do Município de Gaurama-RS (www.gaurama.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA-RS, AOS 22
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.**

ELIEZER VAGNER ZANATTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do(a) interessado(a): _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço: _____

Ocupação Profissional: _____

Renda do(a) Interessado(a): R\$ _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () União estável ()
Outro

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO	CPF	RENDA (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				

- Total Renda Bruta Familiar: R\$ _____

- Mulher responsável pela unidade familiar: () Sim () Não

- Núcleo Familiar com Pessoa com 60 anos ou mais: () Sim () Não

- Núcleo Familiar com Pessoa PCD: () Sim () Não
- Família com Criança () Sim () Não
- Tempo de Residência em Gaurama (informação para fins de priorização): _____
- Situação do Domicílio Atual: () Próprio, com contrato de compra e venda () Próprio, sem contrato de compra e venda () Alugado – Valor do Aluguel: R\$ _____
- () Cedido _____ () Ocupação Irregular () Outro _____
- Família Inscrita no Cadastro Único (CadÚnico)? () Sim () Não
- NIS: _____
- Renda Familiar Per Capita: R\$ _____
- O(A) interessado(a) ou qualquer integrante do núcleo familiar é proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito real sobre imóvel urbano ou rural? () Sim () Não
- Algum integrante do núcleo familiar já foi beneficiado(a) anteriormente em programas de habitação de interesse social de qualquer esfera de Governo: () Sim _____ () Não

DECLARO, sob as penas da lei, conforme legislação vigente (Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e art. 299 do Código Penal), que as informações acima são verdadeiras e **SOLICITO** inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 50, ano 2026, autorizando, desde já, o repasse das informações para análise e conferência à Comissão Técnica, possibilitando consultas para averiguação documental.

Data da Entrevista: _____

Assinatura do(a) Interessado(a): _____

Assinatura do(a) Responsável pela Entrevista: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Data da Inscrição: _____

Nome do(a) Interessado(a): _____

Nome do(a) Entrevistador(a): _____

OBSERVAÇÃO: A inscrição em questão **NÃO GARANTIRÁ** que a família classificada preliminarmente seja contemplada para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 50 de produção de ações habitacionais – Ano de 2026. A inscrição realizada terá validade exclusivamente para o Programa Habitacional mencionado acima, ou seja, não gera automaticamente cadastro em outro programa habitacional que o Município vir a ofertar.

ANEXO II

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____,
Órgão Expedidor/UF _____, telefone (____) _____,
na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto
na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO**, para fins de comprovação de
residência no Município de Gaurama-RS, no âmbito do Edital nº 001/2026, residir no
endereço _____ e
anteriormente _____ no _____ endereço
_____ e
morar no Município de Gaurama-RS há _____ anos consecutivos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que as informações poderão ser verificadas pela
Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Gaurama-RS, _____

Assinatura do(a) Declarante: _____

ANEXO III

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO PROGRAMA HABITACIONAL

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____,
Órgão Expedidor/UF _____, telefone () _____,
DECLARO, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.115,
de 29 de agosto de 1983, para fins de participação no Edital nº 001/2026 – Programa
Habitacional Minha Casa Minha Vida/FNHIS Sub 50, que:

I – Não fui beneficiário(a), assim como nenhum integrante do meu núcleo familiar foi beneficiado, nos últimos 10 (dez) anos, por programa habitacional de interesse social de qualquer esfera de Governo (Municipal, Estadual ou Federal), que tenha utilizado recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II – Não sou, e nenhum integrante do meu núcleo familiar é, titular de contrato de financiamento habitacional ativo obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do território nacional;

III – Não possuo, e nenhum integrante do meu núcleo familiar possui, é proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial urbano ou rural, regular e com condições de habitabilidade, em qualquer parte do território nacional;

IV – Tenho ciência de que as exceções previstas na legislação aplicável poderão ser analisadas pela Administração Pública, quando for o caso, mediante comprovação específica;

V – Estou ciente de que a presente declaração será utilizada para fins de verificação do atendimento às condições de elegibilidade e às vedações previstas no edital e na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida;

VI – Autorizo a Administração Pública a verificar as informações prestadas, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais, tais como CadÚnico, Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), cadastro imobiliário municipal, entre outros, bem como a realização de diligências e visitas domiciliares, se necessário;

VII – Estou ciente de que a prestação de informação falsa ou a omissão de informações poderá implicar na minha inabilitação, exclusão do programa, cancelamento do benefício eventualmente concedido, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar na imputação das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Gaurama-RS, _____

Assinatura do(a) Declarante: _____

ANEXO IV

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO **NÚCLEO FAMILIAR**

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____,
Órgão Expedidor/UF _____, telefone () _____,
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital nº 001/2026 – Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida/FNHIS Sub 50, que:

I – As pessoas indicadas no formulário de inscrição como integrantes do núcleo familiar correspondem à totalidade dos indivíduos que residem no mesmo domicílio;

II – Não há omissão de qualquer integrante do núcleo familiar que compartilhe a mesma moradia;

III – Estou ciente de que a inclusão ou exclusão indevida de integrantes poderá implicar na revisão da renda familiar, na inabilitação no processo seletivo ou no cancelamento de eventual benefício;

IV – Autorizo a Administração Pública a verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais, realização de diligências e visitas domiciliares.

DECLARO, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de declaração pode implicar nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.115/1983 e no art. 299 do Código Penal.

Gaurama-RS, _____

Assinatura do(a) Declarante: _____

ANEXO V

EDITAL Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____,
Órgão Expedidor/UF _____, telefone () _____,
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital nº 001/2026 – Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida/FNHIS Sub 50, que:

I – Exerço atividade informal na condição de _____;

II – Possuo renda mensal aproximada no valor de R\$ _____;

III – Não possuo vínculo formal de trabalho ou outra forma de comprovação de renda diversa da ora declarada (quando for o caso);

IV – Estou ciente de que a renda declarada será considerada para fins de apuração da renda familiar e classificação no programa habitacional;

V – Autorizo a Administração Pública a verificar as informações prestadas, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais e realização de diligências.

DECLARO, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de declaração pode implicar nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.115/1983 e no art. 299 do Código Penal.

Gaurama-RS, _____

Assinatura do(a) Declarante: _____